



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1505.01/2019

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTENCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, nomeada pela Portaria nº 2208.01/2018 de 22 de agosto de 2018, composta por: Antônio Eudes de Lima Filho – Presidente; Antônio Magela da Silva Brandão - Membro e Yuri Cavalcante Magalhães – Membro, através da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, Credenciamento de profissionais, visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas, sob demanda, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, do dia 16 de maio de 2019 nos horários das 08:00 às 11:30 horas, até o dia 31 de maio de 2019, às 11h30min.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 30/05/2019, sendo endereçados à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE – Comissão Permanente de Licitação, à Av. São João, nº 75- Centro - Santana do Acaraú – CE.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO II – Valor máximo dos serviços

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Termo de Referência

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Profissional NAS FUNÇÕES de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL E PEDAGOGO), visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas, sob demanda, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce.



opsimanente de Unitação

- 1.2. Os serviços serão prestados na cidade de Santana do Acaraú CE, através de encaminhamento emitido Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;
- 1.3. Determina-se que o valor seja os estipulados no Anexo IV deste Edital;
- 1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Av. São João, nº 75– Centro- Santana do Acaraú Ce. 1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.
- 2.2. Não será credenciada pessoa física que:
- 2.2.1. Que possua vínculo com a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú CE, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93:
- 2.2.2. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresentea incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.4. Que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9°, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.3. A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3.ENVELOPE N° 001 -DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada em cartório competente.
- **3.1.1.** Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.
- 3.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos** para habilitação:





3.2.1. PARA NIVEL SUPERIOR:

- 3.2.1.1 Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional;
- 3.2.1.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- 3.2.1.3 Cédula de Identidade:
- 3.2.1.4 Título Eleitoral:
- 3.2.1.5 Diploma de conclusão de curso;
- 3.2.1.6 Comprovante de residência domiciliar;
- 3.2.1.7 Currículo profissional.
- 3.2.1.8 Atestado de capacidade técnica.
- 3.2.1.9 Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Comissão Julgadora, conforme critério de pontuação a seguir.

4.1.1 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1.1.1 - A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

a) Para nível superior:

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos por Certificado	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Doutorado, Mestrado	7,0	7,0	1
Especialização	6,0	6,0	1
Cursos acima de 80 horas	2,0	4,0	2
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	1,0	3,0	3
Cursos até 40 horas	1,0	2,0	2
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1,0	2,0	2
Voluntariado	1,0	1,0	. 1
Pontuação Total	•	25.0	

Experiência profissional	Pontos	Máximo
4		de pontos



Exercício profissional na área para a	5,0 por ano	75 (setenta e
qual concorre	completo	cinco)
Pontuação máxima tot	al	75.0

- 4.1.1.2 A Comissão Julgadora, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos, OBSERVARÁ.
- 4.1.1.3 A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.
- 4.1.1.4 Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.
- 4.1.1.5 Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:
 - a) Maior pontuação na experiência profissional;
 - b) Maior pontuação na análise dos títulos;
 - c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.
- 4.1.1.6 Comporão o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.
- 4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.5. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.
- 4.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú e da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no prazo de 02 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.



or Fis You litary

- 4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conferme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dirigido a Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, na forma acima, protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
- 4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 4.10 Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Santana do Acaraú, ou em outro local determinado pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.0. ENVELOPE N°. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:
- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da pessoa física, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos itens, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.0. CLASSIFICAÇÃO APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social através da Comissão de Licitação poderá durante a análise da documentação e das propostas convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;
- 6.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.
- 6.3 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando os valores constantes do Anexo IV deste Edital.
- 6.4 Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão emitirá o parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;



Resimanente de Licitação de Lic

6.5 A aprovação ou não da proposta de Credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 7.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.
- 7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- 7.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO IV**.
- 8.2. Não estão incluídos no valores serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 15° (decimo quinto) dias útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5° e no inciso II do § 4° do art. 40 da Lei n°. 8.666/93.
- 8.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos Próprios e/ou Transferidos, na Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social – PSE (CREAS)	0801.08.244.0026.2.059
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social – PSB (CRAS)	0801.08.244.0026.2.060
Elemento de despesa	3.3.90.36.00

Fis 42 Willaca

8.3 A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 9.1. Prestar serviços na especialidade de Serviços de Profissionais nas Funções de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL E PEDAGOGO), visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas, sob demanda, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce.
- 9.2 Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Santana do Acaraú.





11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 11.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 11.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
- 11.4 A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.
- 11.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social e/ou Comissão Permanente de Licitação.
- 11.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Acaraú, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Santana do Acaraú-CE, 15 de maio de 2019.

Antônio Eudes de Lima Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



<u>ANEXO I</u>

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO II PREENCHIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais, visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas, sob demanda, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce.

Prezados Sen	hores,			
	o presente, atendendo ao Ed de 2019 ofereço			
	ontratação de Serviços de Pr			
SUPERIOR (AS	SISTENTE SOCIAL E PEDAGO	GO), visando su	ua contratação	temporária
para preench	imento de vagas, sob demo	anda, de respons	sabilidade da Se	cretaria do
	a Assistência Social do Muni			
	os. O proponente deverá co			s prestados
	Pessoa Física, deixando os c			:
	laro que os serviços serão re O TRABALHO E DA ASSISTÊNO		ibelecimento ina	icaao peia
	aro, ainda, total concordânc		cões estabelecid	as no edital
	mento nº e seus		,000 00142010014	as no canal
Nome:				
Endereço:	u _		N°	
		5165	211	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de E	missão://_	
CDE-			1	, i a e
	Agencia:			
Fone: ()	e-mail: _		3*	
	as informações acima são s			
dados acima	serão comunicados à Pre	feitura Municipo	al de Santana d	lo Ácaraú,
durante o perí	odo de validade do Creden	ciamento.		£ 6
	Cidade – (UF), de	N S	de 2019.	
	Accia	natura		
	Assir	latora		



Reguldede a Transportnoss

ANEXO II

DOS SERVIÇOS E DO VALOR MÁXIMO

CREDENCIAMENTO N°	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE	



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	CARGA HORÁRIA	PERÍODO MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
			s 0			
			v			

Assinatura	



Diquidade e Creusparéncie

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°	W 3 //
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A PESSOA FÍSICA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:
Trabalho e da Assistência Social, pessocial sede a Av. São João, nº 75 - Centro CNPJ/MF sob o nº 07.598.659/0001-30, n de Despesas da Secretaria do Trabama de Despesas da Secretaria do Trabama de Pessoa Física, à Rua, à Rua e RG nº denominada de CONTRATADA, de accion no personal de conformidade con c	DO ACARAÚ, através da Secretaria do a jurídica de direito público interno, com - Santana do Acaraú - Ce, inscrita no este ato representado pela Ordenadora palho e da Assistência Social, a Sranado de CONTRATANTE e, do outro lado, residente e domiciliada na Cidade nº, portador(a) do, ao fim assinado, doravante prodo com o Edital de CREDENCIAMENTO com o que preceitua a Lei Federal nº salterações posteriores, sujeitando-se os ulas e condições a seguir ajustadas:
	CREDENCIAMENTO nº, na de 1993 e SUAS alterações posteriores e
CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 -Contratação decom com consecretaria do Trabalho e da Assistência	arga horária de até, junto a Social.
contrato o valor mensal de R\$(ATADA pela execução do objeto deste

em Lei Municipal, autorizados pelo gestor financeiro, e pagos mediante recibo,

pela tesouraria anterior a data da viagem.



Dignidade e Crasspartiena



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas	decorrentes	da contrata	ção correrão	por conta	da dotação
orçamentária nº:	3	_; Elemento	de Despesa	n°	com
recursos diretame	nte arrecado	ados ou trans	feridos.		

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e SUAS alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Santana do Acaraú, ou em outro local determinado pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 15° (decimo quinto) dias útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5° e no inciso II do § 4° do art. 40 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



Digitilate e Transparência

Fis 48

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

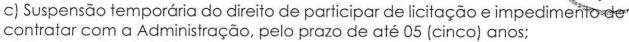
- 10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 10.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.
- 10.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



Supradiale & Conspandious



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Santana do Acaraú.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

	Santana do Acar	raú (CE), de de
i a a		
CONTRATAN	TE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
01	02.	
Nome: CPF/MF:		me: F/MF